



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 10 de dezembro de 2025.

OF. GAB. Nº. 398/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Exa., cópia integral do processo administrativo nº 28.155/2025, referente ao Projeto de Lei nº 229/2025, atualmente em tramitação nessa Casa de Leis.

Considerando que a matéria está pautada para análise e votação na sessão de 11/12/2025, solicitamos que o referido documento seja juntado aos autos legislativos, a tempo de subsidiar adequadamente a apreciação pelas Comissões e pelo Plenário, com a finalidade de demonstrar, conforme parecer exarado pelo Secretário Municipal da Fazenda, que não haverá Impacto Orçamentário Financeiro, motivo pelo qual não há que se falar em criação ou aumento de despesa.

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES
*Prefeito Municipal***



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

28155 / 2025

20/10/2025 13:13



REQUERENTE: IPG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: ENCAMINHANDO

ENC ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 235/2025 PROPOSIÇÕES REFERENTE
O PROJETO DE LEI N° 018/2025 PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900320037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28155



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

Guarapari / ES, 20 de outubro de 2025.

OF / IPG N.º 235/2025

A Sua Excelência o Senhor,
RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que foi protocolado, em **30 de janeiro de 2025**, o **Projeto de Lei nº 018/2025**, cujo objeto é “**ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.542, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

Considerando que, após análise técnica promovida no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, verificou-se que o referido projeto de lei abrange matérias de naturezas distintas e finalidades diversas, o que tem ocasionado dúvidas interpretativas e questionamentos por parte do Poder Legislativo Municipal, repercutindo no retardamento da tramitação legislativa e, por conseguinte, na efetivação das adequações administrativas e previdenciárias pretendidas;

Considerando que, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, a clara delimitação do objeto normativo é requisito essencial à boa técnica legislativa e à adequada apreciação parlamentar, evitando interpretações dúbias e assegurando maior celeridade e consistência ao processo de deliberação;

Considerando, ainda, que se evidenciou a necessidade de desmembramento do conteúdo originalmente apresentado em dois instrumentos legislativos distintos, de modo a separar as matérias administrativas das matérias de natureza remuneratória, promovendo maior clareza, coerência normativa e conformidade técnica;

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência as seguintes proposições:

- a) Retirada formal de tramitação do Projeto de Lei nº 018/2025, a fim de evitar a sobreposição de matérias e resguardar a regularidade do processo legislativo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

- b) Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, em substituição, da nova minuta de projeto de lei que ora anexamos, a qual visa exclusivamente à alteração da Lei nº 2.542, de 07 de dezembro de 2005, restringindo-se à reestruturação administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG;
- c) Sugerimos a apreciação e posterior encaminhamento, mediante projeto autônomo, da proposta de adequação do Anexo IV – Quadro VB-18 – da Lei nº 4.685, de 04 de abril de 2022, com as alterações promovidas pela Lei nº 4.822, de 17 de maio de 2023, para inclusão dos cargos “Estabilidade Financeira – Gerente” e “Estabilidade Financeira – Subgerente”, garantindo a coerência estrutural e a uniformização do plano de cargos e funções de confiança do Instituto.

Dessa forma, requer-se o acolhimento e a adoção das providências ora apresentadas, de modo a assegurar a observância das boas práticas de gestão pública, o aperfeiçoamento da legislação previdenciária municipal e o fortalecimento institucional do IPG, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,

RIANE LIMA DANTAS

**Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG**



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° /2025

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI N° 2.542, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005,
QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º A Lei nº 2.542, de 7 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. O organograma do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG será definido em norma expedida pela Presidência do Instituto, desde que não acarrete aumento de despesa ou criação de novos cargos.

Art. 7º ...

§ 9º ...

I – o cargo de Diretor-Presidente, identificado pela referência **CPC-1**, tem nível equivalente ao de Secretário Municipal, e seus vencimentos corresponderão aos subsídios fixados para esses agentes políticos, conforme a Estrutura Organizacional do Município;

II – os cargos de Diretor de Benefícios, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Benefícios, Diretor Jurídico Previdenciário, Controlador Interno e Diretor Técnico Previdenciário, identificado pela referência **CPC-2**, terão padrões de vencimentos equivalentes ao padrão **C-1**, da Estrutura Organizacional do Município;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

III – os cargos de provimento em comissão de Gerência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, identificados pela referência **CPC-3**, terão padrões de vencimentos equivalentes ao padrão **C-4**, da Estrutura Organizacional do Município.

§10. Fica assegurado que, havendo fixação de novos valores, recomposições, reajustes, aumentos ou revisões do sistema remuneratório da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, serão estendidos e aplicados à estrutura organizacional do IPG, sempre na mesma data.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº Lei nº 2.542, de 7 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – CPC, ordenados por Símbolos e Quantitativos

Cargo	Ref.	Quant.	Valor (R\$)
Diretor-Presidente	CPC-1	01	9.629,99
Diretor Administrativo e Financeiro	CPC-2	01	5.093,13
Diretor de Benefícios	CPC-2	01	5.093,13
Diretor do Jurídico Previdenciário	CPC-2	01	5.093,13
Controlador Interno do IPG	CPC-2	01	5.093,13
Diretor Técnico Previdenciário	CPC-2	01	5.093,13
Assessor de Administração e Suprimentos	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Gestão de Investimentos	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Pessoal e Folha de Pagamento	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Concessão de Benefícios	CPC-3	01	2.500,00
Assessor de Gestão Previdenciária	CPC-3	01	2.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2025.

Guarapari, ____ de _____ de 2025.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°. XXX/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI N° 4.685, DE 4 DE ABRIL DE 2022, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei
Orgânico do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari
APROVOU e ele SANCIONA o seguinte

LEI:

Art. 1º O Anexo IV, Quadro VB-18, da Lei nº 4.685, de 4 de abril de 2022, alterada
pela Lei nº 4.822, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte
redação:

VB 18	
CARGO	VENCIMENTO
Estabilidade Financeira – Secretário Municipal e Correlatos	9.006,45
Estabilidade Financeira – Secretário Adjunto e Correlatos	5.482,18
Estabilidade Financeira – Coordenação	3.263,21
Estabilidade Financeira – Gerente	2.500,00
Estabilidade Financeira – Subgerente	1.920,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.

Guarapari, ____ de _____ de 2025.

RODRIGO LENO BORGES
Prefeito Municipal





Processo	



FL	Rubrica
----	---------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

DISTRIBUIÇÃO:

Certifico que nesta data foi distribuído
O Presente Processo nº 28155/2025
Para 03 Contendo 07 flhs.
Numeradas e Rubricadas.

Guarapari, 10 / 10, 2025

Ao Dr. PEAL,
Peço a autorização para combinar
análise, parecer e encaminhamento
no tocante ao mencionado.
Em 03/11/2025

Gustavo Miranda Honsi
Assessor Especial
Matr. 178378

Ao Dr. Américo
De ordem, para análise, parecer
e providências necessárias

Em: 03/11/25 Thalya Silva Simões
Procuradoria-Geral
Matr. 178360

Apoio Administrativo

Dr. Thiago
De ordem, para análise, parecer
e providências necessárias
Em: 19/11/25

Thalya Silva Simões
Procuradoria-Geral
Matr. 178360

Apoio Administrativo



09
09

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Processo n.º: 28155/2025

Requerente(s): IPG

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei

Trata-se de Processo no qual tramitam 02 (duas) minutas de anteprojetos de lei, visando a alteração da Lei Municipal 2.542/2005 e do anexo IV da Lei 4.685/2022, após detida análise, verifica-se que o conteúdo das referidas minutas contém vencimentos à servidores e aposentados, nesse diapasão, faz-se necessário as seguintes diligências:

- (i) À **SEMFA**, para a realização de estudo de impacto-financeiro e orçamentário, e apresentar conclusão tecnicar se o impacto verificado das 02 minutas estão condizentes com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- (ii) Ao **IPG**, para a realização de estudo de impacto-financeiro e orçamentário, e apresentar conclusão tecnicar se o impacto verificado das 02 minutas estão condizentes com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- (iii) À **SEMGPO**, para informar se as minutas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) Após a adoção das medidas acima, sejam os autos remetidos à SEMAD, para conhecimento e manifestação.

Após, retorno-me os autos conclusos para parecer.

Guarapari/ES, 19 de novembro de 2025.

THIAGO GOBBI SERQUEIRA
Procurador-Geral do Município



Procuradoria Geral do Município de Guarapari - Prefeitura de Guarapari/ES.

Rua Alencar Moraes de Rezende, 100 - Centro - Guarapari - ES - CEP 29100-000
Autenticar Documento em <https://ladrilho.br/p/verifica-chave-publico> Chave Pública 32003900320037003A005000
com o identificador 320039003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FL	Rubrica



Protocolo	

JO
CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

A SEMFA/GCF,
Para elaboração de estudo de
Impacto Orçamentário - Financeiro.
Em 24/11/2025.

Ogihelit :-

Raphael Maleque Felicio
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 178211

A Secretaria de Administração
Para auxiliar demonstrativo
das despesas de cada projeto de
lei, separadamente, contendo:
Valor da folha de pagamento
mensal + férias + 13º salário +
encargos, com totalização da
despesa anual. Após, reforme-se
o processo para elaboração do
demonstrativo do impacto orça-
mentário e financeiro.

Em 24.11.25

Jenka

Matr. 18.785-8
Gerente de Contabilidade e Finanças
Marta da Conceição Deodoro dos Santos

Ao RH:
Para atendimento
ao solicitado em
despacho anterior.
Em 25/11/25

A SEMAD,
Sugeremos remessa
dos autos ao IPG para
atendimento da demanda
uma vez que se
trata da estrutura
administrativa da
autarquia, não sendo
possível o acesso às
informações por servi-
dores do RH|SEMAD;
^① Os valores informados
às fls. 07 (sete) já são
aplicados no âmbito
da administração di-
reta, ou seja, não há
impacto financeiro em
relação aos servidores
ativos.

Em, 26/11/2025.

Bruno

Luciana Nogueira Mars
Gerente de Análise, Pagamento
Gestão de Recursos Humanos
SEMAD Matrícula: 93023265

ao IPG:
para atendimen-
to:

Em, 27/11/25

XPC

Anna Carolina Rosetta da Cr.
Matrícula: 26074-6



FL	Rubrica
----	---------



--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

A Senhora
 Para analise, processo
 não tem impacto,
 projeto de lei complementar
 projeto encaminhado a
 Câmara no mês de
 Janeiro.

02/12/25

Rúme

Ao Gabinete do Prefeito,
 TRATANDO-SE DE ADEQUAÇÃO
 DA ESTRUTURA DO IPG, TENDO EM
 VISTA A LEI COMPLEMENTAR MU-
 NICIPAL N° 159/2025, SEM QUAL-
 QUER AUMENTO DAS REMUNERA-
 ÇÕES OU ENCARGOS, NÃO HÁ
 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FI-
 NANCIERO.

TRATA-SE DE DESPESA JÁ
 PREVISTA NAS LOAs 2025 E
 2026, MOTIVO PELO QUAL NÃO
 HÁ QUE SE FAZER EM CRIA-
 ÇÃO OU AUMENTO DE DESPE-
 SA.

Em 02/12/2025.

Douglas

A Senhor,
 Até a auto tem auto respo-
 sável encaminhamento do projeto,
 à Câmara Municipal, na data que
 nos despachos referir, e opção de
 11/12/25.
 Em 02/12/2025

RFB

Rodrigo Lemos Borges
 Prefeito Municipal
 Guarapari-ES



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 como identificador 320039003200376037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Matr. 178211